

## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 211 — 20 de Outubro.

SEndo approvada a acta da Sessão antecedente, deo o Sr. *Felgueiras* conta do expediente, mencionando os officios do Ministerio, o mesmo Sr. deo tambem conta da redacção do Decreto, que regula os Ordenados dos Secretarios d' Estado.

O Sr. *Borges Carneiro*, depois de hum extenso, e eloquente Preambulo propoz primo que se declarasee extincta a ordem de *S. João de Jerusalem*, como está em todo resto d' Europa; segundo que as Commendas d' esta ordem subsistissem em quanto vissem os actuaes Commendadores, e estiver por pagar a Divida Nacional preterita, e que findo o pagamento, fiquem tambem extinctas a bebeneficio da lavoura, e dos lavradores. Ficou para segunda leitura.

Fallou-se mui largamente sobre os 42 presos chegados de *Pernambuco*, e sua conducção entre Tropa armada para as cadeias da Cidade, allegando-se que fora este hum objecto de escandalo para todo Povo de *Lisboa*; porque sendo Cidadãos *Portuguezes*, cujos crimes erão desconhecidos, não deverião assim ser tratados.

Tomou a palavra o Sr. *Miranda*, e mostrou que todas as medidas, que o Governo tomou, forão justas, politicas, e da natureza daquellas, que estão á sua disposição para manter a segurança publica; observando que os Soldados não são guardas vis, antes pelo contrario muito honrosas.

Outros Srs. Deputados forão da mesma opinião.

O Sr. *Moura* se levantou, e disse "Mr. *Gregoire*, antigamente Bispo de *Blois*, se dirigio a hum meu amigo de summa respeitabilidade agora residente em *Paris*, pedindo-lhe quizesse em seu nome pedir a hum Deputado deste Congresso, que apresentasse sobre a meza o seu novo livro, que he hum — *Ensaio historico sobre a Liberdade da Igreja Galicana e de todas as Igrejas Catholicas nos dois precedentes seculos.* — O meu amigo se dirigio a mim, para fazer em nome de *Gregorio* esta offerta: e eu de muito boa mente o faço apresentando sobre a meza o testemunho do apreço, e consideração, que tem com nosco hum dos maiores Estatisticos da *Europa*, e hum dos maiores Odores da *França*, que tantas vezes tem feito soar a voz da humanidade, e da justiça nas Assembléas politicas da sua Patria."

O Congresso todo recebeu com particular contemplação esta offerta, e mandou consignar

na acta que se recebia com particular agrado.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e declarou que se achavão presentes 90 Srs. Deputados, e que faltavão 29. Continuou fazendo a segunda leitura da indicação da Comissão Ecclesiastica de reforma, a respeito de certas Bullas, que se devem impetrar de *Roma*; he concebido em cinco artigos.

Sobre o primeiro ponto que se reduz á impetração de huma bulla para serem supprimidos alguns Conventos de regulares, se suscitou huma grande discussão.

O Sr. *Pinto de Magalhães* defendeu, que não era necessario impetrar-se bulla alguma para este objecto, e mostrou que he attribuição do poder temporal o tomar sobre este objecto a resolução, que lhe parecer conforme, e necessaria: exclamou que era vergonhoso, que no Seculo XIV. se ignore esta divisão, sendo ensinada na Universidade de *Coimbra* esta doutrina desde o Ministerio do Marquez de *Pombal*.

O Sr. *Rebello* disse, que a Comissão não ignorava estes principios, porém que assim o praticou para de alguma sorte satisfazer aos prejuizos dos Povos, visto se acharem ainda (huma grande parte) em grande ignorancia.

Os Srs. Bispo de *Castello Branco*, e *Isido José dos Santos* fallarão largamente a favor do parecer da Comissão, sustentando o primeiro, que esta materia he propria de hum Concilio de Bispos, e não d'huma Assembléa de Seculares, e defendendo o segundo, que não erão estranhas á Comissão as razões ponderadas pelos Illustres Preopinantes; mas que ella interposera o parecer daquella fórma, em consequencia de se conformar com a opinião dos Povos; outras muitas razões produziu, sendo identicas ás que havia elegantemente expellido o Illustre Deputado o Sr. *Rebello*.

O Sr. *Ferreira Borges* opinou sabiamente a este respeito, sustentando que a authoridade do Pontifice era a mesma que a dos Bispos, que elles podião conceder estas bullas, e que isto erão verdades conhecidas por toda a Nação. Mostrou a necessidade de reformar os regulares, e os Conventos, e expoz o cazo do Carmelita Delcalço, que foi na Cidade do *Porto*, proxivamente achado em hum calabouço daquelle Convento, reduzido ao estado mais deploravel, depois de 6 ou 7 annos de prisão, e concluiu, que para fechar Conventos não são necessarias bullas Pontificias.

O Sr. *Sarmento* declarou que era da mesma opinião, e requereo, que se recommende á Comissão Ecclesiastica organise o seu plano de reforma com toda a brevidade; e como não era

possível fazer-se a todos os Conventos ao mesmo tempo, propunha que principiasse pelos Carmelitas Descalços, porque não era justo que tendo-se acabado com a Inquisição, se conservassem ainda estas em ponto pequeno.

O Sr. *Fernandes Thomas* levou a questão ao maior auge de clareza, opinando contra o parecer da Comissão, e mostrando que não ha necessidade de bulla do Papa para se removerem os Frades, que se achão em 5, ou 6 Conventos, para hum ou dois; sustentou que he já tempo de se acabar com essas idéas, que isso longe de ser Religião, he mostrar que a não ha, e fallando mui largamente sobre este assumpto, concluiu que o Soberano Congresso podia sem dependencia de bulla alguma fazer estas, e outras muitas reformas, para as quaes temos sufficientissimas bullas.

Depois de mais algumas observações, se resolveu que ficasse adiada esta materia.

A ordem do dia versava sobre as respostas, que se derão aos seis quisitos, que a Sua Magestade fez o Brigadeiro *José Maria de Moura*, nomeado para Governador das Armas de Pernambuco, que manifestamos ao Publico em huma das antecedentes Gazetas.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do dia o projecto da Constituição.

#### CORTES. — Sessão 212 — 22 de Outubro.

Lida e approvada a acta da Sessão anterior, e havendo-se dado conta do expediente, e correspondencia Ministerial, passou immediatamente o Sr. *Freire* a chamada, e deu conta de se acharem presentes 91 Srs. Deputados, e faltarem 28.

#### Ordem do Dia. Constituição.

Entrou em discussão o resto do artigo 78 do projecto, que he o seguinte " Quanto ás causas criminaes, o Tribunal competente artigo 159, decidirá se devão suspender-se; e se o Deputado que he arguido continuará no exercicio das suas funcções. "

Foi o Sr. *Ribeiro Saraiva* quem abriu a discussão dizendo, que o seu parecer se reduzia a que se riscasse esta parte do artigo, porque não deve Deputado algum entrar no seu exercicio sem que antes esteja justificado de qualquer delicto que possa ter perpetrado; e que o seu lugar deverá no entanto ser preenchido pelo seu competente substituto, mostrou que a Assembléa não perde cousa alguma em estar por algum tempo suspenso hum Deputado, e que a Nação ganhará immenso; conhecendo que estão puros e sem mancha alguma todos os seus Representantes.

Tomou a palavra o Sr. *Guerreiro*, e defendeu, que não he este o lugar proprio para se tratar dos crimes commettidos, por hum Cidadão antes de ser eleito Deputado em Cortes; mas sim depois de o ser; continuou sustentando, que neste artigo se deve sómente tratar daquelles crimes que não se achavão pronunciados, disse que julgava, que se deve applicar ao Deputado a mesma pena, como se perpetrara o delicto no tempo da Legislatura, e concluiu que approva o artigo na fórma que se acha redigido.

O Sr. *Correia de Seabra* sustentou, que em quanto ás causas crimes anteriores ás eleições, já se acha demonstrado, que não deve tratar-se neste lugar, por depender absolutamente do artigo 33, que se acha adiado; que he certo, que segundo a legislação actual, se encontram alguns obstaculos nas decisões dos crimes, perpetrados antes das eleições, e concluiu, que neste lugar se deve tratar sómente daquelles que se praticarem depois de eleitos Deputados, que o Tribunal de que trata o artigo 159 he contrario ás Bases da Constituição, que supprimio todos os Juizos de Commisção, os quaes parecem renascer neste Tribunal, que se pretende erigir, e terminou dizendo que os delictos dos Deputados devem julgar-se no mesmo juizo aonde o são os dos outros Cidadãos, pois que se resolveu, que elles não devem ter privilegio algum, e que se acaso se temer alguma influencia da parte do Poder Executivo, a fim de privar, que algum Deputado exerça as suas funcções, podera então determinar-se que já mais se cumpra qualquer sentença contra Deputados, senão tendo-se concluido a Legislatura; e que por consequencia era de parecer que seja supprimido o artigo.

O Sr. *Castello Branco Manoel* pertendeu simplificar a materia, mostrando: que ou o delicto he anterior á eleição, ou posterior; que no 1.º caso, se elle he da natureza daquelles pelos quaes se perdem os direitos de Cidadão, pertence á Junta Eleitoral conhecer delles, pois que he ella a responsavel pelas boas eleições; e que no 2.º sendo no intervallo que medea até á installação das Cortes, o Tribunal que se crear para este effeito o decidirá, e julga que por este modo se concilião as duas opiniões.

O Sr. *Borges Carneiro* fallou largamente sobre este assumpto, e disse que na materia deste artigo, que se deve tratar de saber quando o Tribunal, de que se tem fallado, pôde ou não suspender o Deputado: que antes das eleições, as Juntas Preparatorias temerão conhecimento dos crimes antes das eleições, pois que he a ella que toca saber quaes são os Deputados legal ou illegalmente eleitos; que se a Junta Preparatoria decidir que a eleição não he bem feita; bem decidido está; mais que em outro qualquer caso, deve a deliberação ficar ao Congresso; depois de fazer mais algumas reflexões, concluiu; que he de opinião que se conserve a parte do artigo.

O Sr. *Trigoso* expoz que era de parecer, que os Deputados não tivessem privilegio algum, em quanto as causas crimes, assim como se resolveu a respeito das causas civis, e expondo as razões, em que se fundava, que reduzio a tres, concluiu que era de parecer, que se risque a parte do artigo.

O Sr. *Pinto Magalhães* mostrou, que nas causas civis só se trata da propriedade do particular, mas que não he assim nos crimes, pois que então se trata de se punir o delicto: que o seu voto he que os crimes commettidos, durante a Legislatura, sejam processados n'hum Tribunal particular, e em quanto ás causas antecedentes a elles serem Deputados, nos artigos em que se trata das excepções das que pôdem ser elleitos, lá virão apontados.



ser sempre huma dependencia. Dir-se-ha que não he justo que os Deputados por se acharem a servir a Nação sejam prejudicados em seus accessos, e preteridos por outros, que lhes hirão passar adiante; mas para obviar a isto basta, que a sua antiguidade lhe fique salva. Por outra parte não basta prohibir aos Deputados o solicitarem, ou accetarem Despachos; mas que deve accrescentar-se a isto, mais alguma cousa, e pôde ser o mesmo que *Languinais* havia proposto: e vem a ser a nullidade da mercê obtida, e a suspensão por cinco annos dos direitos de Cidadão activo, porque de outra sorte os Deputados solicitarão e obterão despachos ou mercês d'El-Rei, e não mostrarão accetá-los durante a Legislatura; mas finda ella, passarão logo a accetá-los, illudindo desta sorte a determinação de que se tratava.

Os Srs. *Moura* e *Freire* contrariarão as opiniões dos Illustres Preopinantes.

O Sr. *Franzini* disse que a seguir-se aquella doutrina era impôr hum castigo ao Deputado, que for eleito.

O Sr. *Bastos* de novo expôz as suas razões, e o Sr. *Borges Carneiro* apoiou o artigo, e tendo sobre isto fallado mais alguns Senhores, achando-se o objecto sufficientemente discutido propoz o Sr. Presidente a votação; se se approvava a primeira parte do artigo, e se decidio que — Sim. — Se se approvava a segunda parte sem perjuizo dos additamentos que os Srs. Deputados lhe quizerem fazer, e igualmente se resolveu que — Sim. —

Declarou o Sr. Presidente para ordem do

#### NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 25 do corrente. — Lima; 71 dias; G. Ing. *Saint Patrick*, M. *John White*, algodão, quina e outros generos; segue para Gibraltar. — Pernambuco; 15 dias; B. Amer. *Decatur*, M. *Bitt*, C. a *Harrison*, e *Comp.*, farinha e biscoito. — Parati; 24 dias; L. *Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, C. ao M., agoardente e caffè. — Mangaratiba; 24 dias; L. *Santa Barbara*, M. *Leonel Francisco*, C. a *Antonio de Gouveia*, caffè. — Tagoahí; 4 dias; L. *S. João Baptista*, M. *Narcizo Ferreira da Costa*, C. a *José Antonio Nogueira de Araujo*, arroz.

Dia 26 dito. — S. Sebastião; 3 dias; S. *Flor da America*, M. *Antonio Moreira*, C. a *Manoel Affonso Gomes*, carne, couros e sebo. — Barca de Vapor; *Bragança*, M. *João Shompson*. — Parati; 6 dias; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco José Pereira*, C. a *Antonio Marques Pereira*, agoardente e caffè. — Rio de S. João; 4 dias; L. S. *João da Barra*, M. *Joaquim Marianne*, C. a *Antonio Ferreira de Amorim*, madeira. —

dia das duas Sessões de amanhã os pareceres das Comissões, e que a extraordinaria começaria ás 6 horas da tarde, e levantou a de hoje a hora e meia da tarde.

#### RIO DE JANEIRO.

##### ARTIGO D'OFFICIO.

Para o Intendente Geral da Policia Interino.

Constando que *José Joaquim Nunes de Abreu*, caixeiro de huma loja de livros da rua d'*Alfandega* fronteira á casa do Negociante *Antonio Ferreira da Rocha*, fora ante-hontem á casa de *Manoel Joaquim da Silva Porto*, e pedindo-lhe a ordem do dia expedida pelo Tenente General *Avilez*, porque o mesmo *Porto* a não tinha, e sim a Proclamação dirigida por Sua Alteza Real aos Habitantes do Brazil, que lha offereceu, elle recebendo-a, depois de a ler, não só passara a dizer contra ella muitos improperios, como a dilacera-la e a piza-la aos pés, deixando o papel incluso com o seu nome assignado: e porque semelhantes attentados jámais devem ficar impunes: Manla Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Intendente Geral da Policia Interino, fazendo proceder ás mais exactas indagações, achando verdadeiro o facto exposto, faça immediatamente prender o referido *José Joaquim Nunes*, para ser processado e punido com a maior severidade das Leis. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1822. — *José Bonifacio d'Andrade e Silva*. — Está conformé — *Theodoro José Biancardi*.

Dito; dito, L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Joaquim Luiz Gonçalves*, C. ao M., taboado. — Dito; dito, L. *Feliz Successo*, M. *João Antonio*, C. a *José Bernardes Monteiro*, madeira.

##### S A H I D A S.

Dia 25 do corrente. — Lisboa; B. *Novo Paquete de Faial*, M. *João Pereira da Cruz*, caffè, madeira e couros. — *Mucabé*; L. *Boa fé*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, lastro. — Dito; L. *Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, lastro. — Barca de Vapor *Bragança*, M. *John Thompson*, para conduzir huma Embarcação.

Dia 26 dito. — *Cowes*; B. Ing. *Rover*, M. *Samuel Brown*, assucar, caffè e couros. — *Rio Grande*; S. *Saudade do Rio*, M. *Manoel Marques de Mello*, sal, fazendas e escravos. — *Campos*; L. *Viva Maria*, M. *José da Silva Cascaes*, lastro. — Dito; L. *Bom Conceito*, M. *João Fernandes da Silva*, farinha, vinho e bacalhão. — *Mucabé*; L. S. *José dos Mares*, M. *Roberto Antonio*, lastro. — Dito; L. *Paquete do Cabo*, M. *Antonio Joaquim de Jesus*, lastro.

##### A V I S O.

A Junta do Banco do Brazil participa aos Senhores Accionistas do mesmo, residentes nesta Corte, e aos Procuradores dos de outra qualquer Praça, que do dia 1.º de Fevereiro do corrente anno em diante podem comparecer na Thesouraria Geral do dito Banco, munidos dos competentes titulos para receberem o que a cada hum competio no dividendo do anno de 1821, na porporção de 18, 42 por cento, de que se deduzirá na fórma da Lei a sexta parte para o fundo de reserva; assim como para perceberem o juro vencido da reserva dos annos anteriores; achando-se ali patente o Balanço demonstrativo do rendimento, e despeza. Rio de Janeiro 26 de Janeiro de 1822. — *Jacinto Ferreira de Paiva*.